



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

## LICENÇA DE OPERAÇÃO nº029/2015

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

**Processo nº:** 391.000.885/2008

**Parecer Técnico nº:** 430.000.002/2015 – COLAM/SULFI/IBRAM-DF

**Interessado:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF-  
CODHAB-DF.

**CNPJ:** 09.335.575/0001-30

**Endereço:** ANTIGA FAIXA DE DOMÍNIO DO METRÔ NO RIACHO FUNDO II.

**Atividade Licenciada:** PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO RIACHO FUNDO  
II, 5ª ETAPA PARA O LOTE 2 CONJ.06, QUADRA QS 01; EMPREENDIMENTO  
PARQUE DO RIACHO.

**Prazo de Validade:** ATÉ 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

**Compensação:** Ambiental ☐ Não ☒ Sim - Florestal ☐ Não ☒ Sim

### I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º



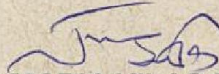
- 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
  4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
  5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
  6. As condicionantes da Licença de Operação nº 029/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 430.000.002/2015-COLAM/SULFI/IBRAM-DF, da página 2.919 a 2920.
  7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
  8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

## II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1- Cumprir o Termo de Compromisso nº 100.000.013/2014, referente à Compensação Ambiental;
- 2 – Apresentar o Termo de Quitação de compensação ambiental e florestal dentro do Prazo de licenciamento estabelecido na LO 122/2014 de 17 de fevereiro de 2020;
- 3 – Efetuar a educação ambiental dos promitentes compradores das unidades habitacionais do empreendimento, quanto a manutenção das condições de operação em especial quanto à manutenção de áreas verdes, e a correta destinação de resíduos sólidos com relatórios de comprovação anual.
- 4 – Apresentar anualmente relatório de cumprimento de condicionantes das fases de LI e LO em especial às relativas a controle de qualidade de água, educação ambiental e resíduos sólidos, bem como, os de execução do PBA;

5 – A validade da Licença de Operação deverá ser a mesma da estabelecida na LO 122/2014, (17 de fevereiro de 2020).

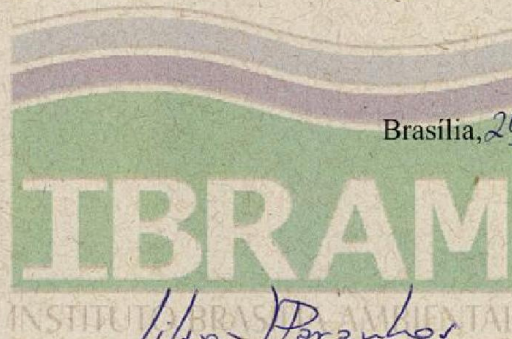
Brasília, 26 de junho de 2015.

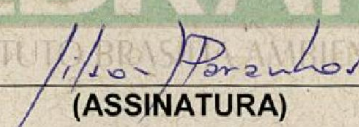


**JANE MARIA VILAS BÔAS**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 29 de junho de 2015.



  
(ASSINATURA)

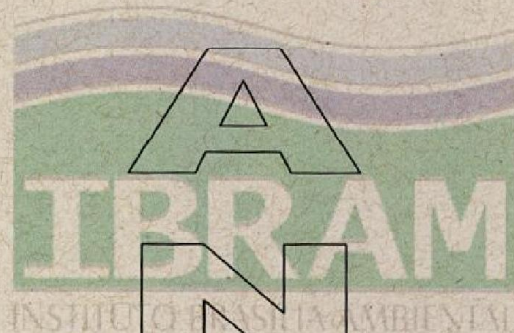
GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA  
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

# EM BRANCO



---

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”  
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar  
CEP: 70.750-543